

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PARQUES INFANTIS E OUTROS

– PROCESSO N.º 34/CPR/JFA/2026

### CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### **CLAUSULA 1.ª - SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHOS**

**1.** Os serviços de manutenção terão lugar em espaços públicos de utilização livre, pelo que as medidas preventivas de segurança, sinalização e informação dos trabalhos assumem extrema importância, sendo estas da responsabilidade exclusiva do prestador de serviços.

**2.** O acesso à área de trabalho deverá ser devidamente vedado pelo prestador de serviços, recorrendo para isso aos meios materiais e pessoais necessários, indispensáveis e adequados a cada situação em particular. Para o efeito deverá o prestador de serviços dispor do seu próprio material de sinalização, segurança e limitação de acesso, de forma a garantir a segurança e informação não só dos utilizadores como de qualquer outro indivíduo que eventualmente possa sofrer constrangimentos, direta ou indiretamente, por força da execução dos trabalhos.

**3.** Caso os trabalhos de manutenção a efetuar se desenvolvam num período superior ao de um dia normal de trabalho, obrigando à limitação de acesso em horário pós-laboral e noturno, deverá o prestador de serviços garantir a eficácia e durabilidade do perímetro de segurança estabelecido, pelo tempo necessário até regularização da situação.

**4.** A informação acerca da intervenção que esteja a decorrer é da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, devendo esta ser redigida em português, de forma clara e sucinta, realizada em material resistente e durável, e ser afixada em local visível junto da área de intervenção.

**5.** O layout da informação a afixar deverá ser pré-formatado pelo prestador de serviços logo no início do contrato e sujeito à aprovação da Junta de Freguesia de Alvalade, devendo conter obrigatoriamente os seguintes dados: identificação da empresa responsável pelos serviços em curso com a indicação de estar ao serviço da Junta de Freguesia de Alvalade; a identificação do motivo que levou à limitação do acesso / desmantelamento do equipamento ou espaços de jogos e lazer; quando possível, a data prevista para a conclusão dos trabalhos e um pedido de desculpas pelo incómodo causado.

**6.** Caso a intervenção venha a causar constrangimentos à normal circulação viária, deverá o prestador de serviços efetuar atempadamente um pedido de autorização de condicionamento de vias aos serviços competentes da Junta de Freguesia de Alvalade, bem como cumprir o estipulado no regulamento de Sinalização de Trânsito (Decreto Regulamentar n.º 6/2019, 22 de outubro).

**7.** O prestador de serviços obriga-se a cumprir as normas legais aplicáveis quanto à segurança e saúde no trabalho, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, na Lei n.º 79/2019, de 02 de setembro, e demais normas aplicáveis.

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

**8.** Quaisquer danos que venham a afetar funcionários ou terceiros, imputáveis à inadequação dos meios de sinalização, segurança, limitação de acesso ou informação de trabalhos, são da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços.

### **CLÁUSULA 2.ª - MEIOS MATERIAIS**

**1.** O prestador de serviços terá disponível para o cumprimento dos serviços a prestar as viaturas necessárias, devidamente adaptadas e dotadas de todo o tipo de acessórios, ferramentas e máquinas indispensáveis à execução dos trabalhos inerentes à presente prestação de serviços.

**2.** As viaturas referidas no número anterior deverão ter as características necessárias e ser dimensionadas de forma a permitir o transporte dos equipamentos e/ou seus componentes de maior dimensão, bem como de toda a maquinaria necessária à boa prossecução dos trabalhos.

**3.** Todos os transportes de pessoas e bens são da inteira responsabilidade do prestador de serviços. O prestador de serviços deverá dispor dos acessórios, ferramentas e máquinas necessárias em cada momento e situação para uma correta e eficiente realização dos trabalhos inerentes à presente prestação de serviços.

**4.** Deve o prestador de serviços garantir a substituição ou reparação das máquinas e ferramentas afetadas ao presente contrato em caso de danos permanentes ou avarias, não constituindo a sua inoperacionalidade justificação para a ocorrência de falhas na execução dos trabalhos.

### **CLÁUSULA 3.ª - LIVROS DE MANUTENÇÃO**

**1.** Logo após o início do contrato deverá o prestador de serviços proceder à revisão de todos os livros de manutenção dos vários Parques Infantis e de Fitness, do Circuito de Manutenção, do Skate Park e dos dois Parques Caninos constantes do inventário da Junta de Freguesia de Alvalade, bem como dos respetivos dossiers técnicos dos equipamentos. Caso seja necessário, e após obtenção da aprovação da Junta de Freguesia de Alvalade, estes deverão ser criados (em caso de inexistência), atualizados, complementados e/ou corrigidos, conforme o estabelecido na legislação e normas aplicáveis.

**2.** Todos os livros de manutenção ficam na posse da Junta de Freguesia de Alvalade, sendo da responsabilidade do prestador de serviços o fornecimento em tempo útil de toda a informação devidamente processada, necessária à sua atualização, complementação e/ou correção.

### **CLÁUSULA 4.ª - FISCALIZAÇÃO**

**1.** A Junta de Freguesia de Alvalade reserva-se o direito de durante e após a execução do contrato, e sempre que o entender, realizar vistorias aos locais da prestação dos serviços, a fim de verificar o exato cumprimento do Contrato.

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

2. Os trabalhos que não tiverem sido executados segundo os preceitos técnicos estabelecidos neste Caderno de Encargos ou em obediência da Junta de Freguesia de Alvalade, serão sujeitos a penalizações, conforme as penalidades previstas no respetivo Anexo II ao presente caderno de encargos.
3. No âmbito da fiscalização prevista na presente cláusula, serão efetuados pela Junta de Freguesia de Alvalade relatórios de fiscalização referentes a todos os espaços intervencionados, relatórios estes que serão notificados ao Prestador de serviços.
4. Após a notificação do relatório, e se tal vier a ser necessário, será realizada uma reunião na qual, estando presentes o Prestador de serviços e a Junta de Freguesia de Alvalade, será redigida uma ata que será assinada por ambos, referindo que foi analisado, discutido e aceite pelo prestador de serviços o conteúdo do relatório, no período a que se refere.
5. Após o relatório ser considerado aceite pelo prestador de serviços, caso existam situações que violem as condições técnicas do caderno de encargos, este tem 2 (dois) dias úteis para apresentar por escrito, as soluções que considerar convenientes e o período estritamente necessário para a regularização das mesmas.
6. Se o prestador de serviços não justificar ou apresentar soluções para regularizar as situações que não se encontrarem em conformidade com o caderno de encargos e ou com o contrato, será notificado pela Junta de Freguesia de Alvalade com uma advertência e será penalizado de acordo com o constante do Anexo das Penalidades do presente caderno de encargos, até que a situação seja regularizada.
7. Por cada mês que passe, e a violação ao caderno de encargos e o contrato se mantenha, o prestador de serviços será notificado da advertência. A acumulação de três advertências poderá levar à resolução imediata do Contrato por iniciativa da Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos previstos no CCP.

### **CLÁUSULA 5.ª - NORMAS TÉCNICAS DE APLICAÇÃO**

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços em estrito cumprimento dos Regulamentos e Normas em vigor, bem como de toda a legislação que, entretanto, entre em vigor durante a execução do contrato.
2. Durante a execução do contrato terá o prestador de serviços de cumprir o disposto no Decreto-Lei nº 203/2015, de 17 de setembro.
3. As inspeções e manutenções preventivas dos vários parques infantis e de fitness, do circuito de manutenção, do skate park e dos dois parques caninos deverão cumprir as normas aplicáveis a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei nº 203/2015, de 17 de setembro, bem como toda a legislação que, entretanto, entre em vigor durante a execução do contrato.

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

4. O prestador de serviços obriga-se ainda a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar, as normas portuguesas, as especificações e as instruções dos fabricantes e das demais entidades detentoras de patentes.

5. A Junta de Freguesia de Alvalade pode, em qualquer momento, exigir do prestador de serviços o cumprimento das disposições regulamentares e normativas em vigor, aplicáveis aos serviços a fornecer, sob pena de aplicação das respetivas penalidades.

### **CLÁUSULA 6.ª – NORMAS GERAIS**

1. No âmbito da execução do contrato, o prestador de serviços deverá promover e implementar soluções ambientalmente corretas, devendo optar por soluções técnicas, tecnologicamente atuais e inovadoras, que promovam o equilíbrio das diversas componentes ambientais, nomeadamente, no que se refere ao nível da qualidade da água, do ar, do ruído, do solo, de forma a gerar menos impactos negativos e maximizar os impactos positivos decorrentes da prestação dos serviços.

2. O serviço a prestar, no âmbito do contrato, encontra-se definido quanto à sua espécie e condições técnicas de execução neste caderno de encargos e deverá respeitar o disposto no Decreto-Lei nº 203/2015, de 17 de setembro.

3. O prestador de serviços deve promover a realização de inspeções periódicas aos vários elementos que compõem as áreas a intervencionar.

4. No âmbito do fornecimento dos serviços, o prestador de serviços deve substituir parte ou conjunto completo de elementos, assim como promover a instalação das peças necessárias de forma a ser assegurada a continuidade do uso dos elementos instalados, devendo sempre utilizar peças originais ou de qualidade igual ou superior às originais.

5. Para efeitos do presente caderno de encargos, consideram-se incluídos nos espaços de jogo e recreio, os equipamentos de jogo, as superfícies de amortecimento de impacto sobre as quais os mesmos assentam e os respetivos limites, os painéis informativos, as vedações e portões.

### **CLÁUSULA 7.ª - PLANO DE MANUTENÇÃO – PARQUES INFANTIS, PARQUES DE FITNESS, CIRCUITO DE MANUTENÇÃO, SKATE PARKE PARQUES CANINOS**

1. Os serviços a contratar deverão observar as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro e as normas NP EN 1176 e NP EN 1177 e implicam:

- a) Elaboração de relatório Detalhado do Estado de Conservação dos Equipamentos e demais elementos existentes nos espaços a intervir;
- b) Elaboração do Plano de Manutenção;
- c) Inspeção funcional;

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

- d)** Inspeção principal anual (inspeção geral de segurança);
- e)** Manutenção preventiva (planeada);
- f)** Manutenção corretiva (não planeada);
- g)** Elaboração de relatórios dando conta da atividade de manutenção e de todas as ocorrências com periodicidade trimestral;
- h)** Atualização do Livro de Manutenção correspondente a cada Parque Infantil, Parque de Fitness, Circuito de Manutenção, Skate Park e Parques Caninos, no que se refere ao programa de manutenção e respetivos procedimentos, adequados às condições do local e do equipamento, tendo em conta a frequência de utilização e as instruções do fabricante, registo das reparações e das principais ações de manutenção corrente efetuadas e registo das reclamações e dos acidentes, de acordo com a Lei em vigor.

**2.** O Plano de Inspeções tem de ser estruturado de acordo com a parte 7 da norma NP EN 1176:2010, nomeadamente a inspeção operacional ou funcional, esta Inspeção mais pormenorizada que a visual de rotina, destina-se a verificar o funcionamento, estabilidade e desgaste dos equipamentos.

**3.** A periodicidade será trimestral. Esta inspeção terá como foco:

- a)** Limpeza;
- b)** Distâncias livres dos equipamentos ao solo;
- c)** Peças permanentemente seladas (soldaduras, juntas);
- d)** Acabamentos dos pavimentos;
- e)** Fundações expostas;
- f)** Arestas cortantes;
- g)** Peças em falta.

**4.** Inspeção principal anual (inspeção geral de segurança), a Inspeção principal é realizada uma vez por ano efetuada com o objetivo de verificar o nível geral de segurança do equipamento (incluindo fundações e superfícies de amortecimento de impacto e queda) em conformidade com as partes relevantes da norma NP EN 1176:2010.

**5.** Esta tipologia de inspeção tem particular incidência nas alterações feitas e resultado da avaliação de medidas de segurança, efeitos das intempéries, sinais de deterioração ou corrosão, peças permanentemente seladas, qualquer alteração ao nível de segurança do equipamento em resultado de reparações efetuadas, componentes adicionados ou substituídos. Esta inspeção pode requerer a desmontagem de peças ou outras medidas para detetar possíveis deteriorações da estrutura.

Esta inspeção deverá ser realizada por empresa independente devidamente certificada.

**6.** Os serviços de manutenção, este serviço é composto por trabalhos de manutenção preventiva

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

(planeada) e trabalhos de manutenção corretiva (não planeada).

**7.** As falhas que ocorrem durante o funcionamento do equipamento, e que poem em risco a segurança deverão ser corrigidos sem demora. Se tal não for possível, será impedida a utilização do equipamento através da sua imobilização ou remoção.

**8.** O serviço de manutenção de todos os espaços alvo do presente caderno de encargos, deverá ser executado por equipas constituídas por técnicos habilitados e especializados nos requisitos da NP EN1176:2010-7.

### **CLAUSULA 8.ª - TRABALHOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PLANEADA)**

**1.** Após a inspeção visual de rotina operacional ou funcional, o prestador de serviços, por cada parque infantil deverá emitir um relatório de inspeção que identificará as ações de manutenção preventiva a realizar.

**2.** O prestador de serviços realizará, no âmbito do contrato, todos os trabalhos tidos por convenientes e necessários no que se refere à manutenção preventiva dos espaços de jogo e recreio em referência, de acordo com o programa de manutenção preventiva por si apresentado na proposta e aceite pela Junta de Freguesia de Alvalade, com o intuito de manter níveis de segurança, rendimento, limpeza e desinfeção adequados.

**4.** O prestador de serviços deverá diligenciar no sentido de elevar o nível de conservação dos vários parques infantis e de fitness, do circuito de manutenção, do skate park e dos dois parques caninos para que esta se cinja, progressivamente, às tarefas pontuais de reparação e se obtenham espaços adequadamente conservados e cujas tarefas de manutenção sendo programadas, se reduzam às estritamente necessárias.

**5.** O serviço de manutenção preventiva será executado de acordo com o preconizado na parte 7 da norma NP EN 1176:2010 e deve incluir as seguintes ações:

- a)** Verificação e reposição quando necessário das placas de identificação dos equipamentos instalados, conforme com a legislação em vigor;
- b)** Verificação do estado das fundações dos equipamentos e sua estabilidade, procedendo ao respetivo ajuste, conforme com a legislação em vigor;
- c)** Remoção de grafittis nos equipamentos, por meio de produtos de limpeza adequados, conforme a legislação em vigor;
- d)** Verificação do funcionamento de bebedouros, conforme a legislação em vigor;
- e)** Apertos e ajustes de elementos de união e fixação dos equipamentos, nomeadamente parafusaria em geral, lubrificação de rolamentos e peças móveis, conforme a legislação em vigor;

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- f)** Verificação de falhas nas madeiras, dos equipamentos e vedações, nomeadamente: formações de arestas, farpas ou fissuras perigosas, procedendo se necessário à respetiva reparação, conforme a legislação em vigor;
- g)** Verificação do estado geral de todos os componentes de madeira, lacados, metálicos ou outros materiais, incluindo vedações, procedendo se necessário à respetiva reparação, conforme a legislação em vigor;
- h)** Verificação de ancoragens e cimentos, procedendo ao seu reforço se necessário, conforme com a legislação em vigor;
- i)** Verificação de tampas, ferragens, correntes, cordas, cabos e redes, afinações e apertos, procedendo se necessário à respetiva reparação, conforme a legislação em vigor;
- j)** Verificação do pavimento do EJR, nomeadamente nas zonas de impacto, registando todas as anomalias que comprometam a função do amortecimento à queda, conforme a legislação em vigor;
- k)** Intervenção nos pontos iniciais de oxidação, recorrendo à lixagem e posterior pintura da superfície, conforme a legislação em vigor.
- l)** Verificação do nível da superfície quando o pavimento de amortecimento de impacto é enchimento solto;
- m)** Marcação dos equipamentos de forma indicar o nível da superfície quando o pavimento de amortecimento de impacto é enchimento solto;
- n)** Reconstrução de enchimentos soltos até ao nível correto (excluindo o custo do material)
- o)** Manutenção de áreas de espaço livre (remoção de obstáculos);
- p)** Limpeza do recinto.

**5.** Esta tipologia de manutenção visa garantir a segurança básica e normal funcionamento do espaço, permitindo igualmente manter a durabilidade espetável dos equipamentos, interrompendo assim precocemente um ciclo de degradação acelerada.

**6.** A manutenção regular dos pavimentos soltos em areia ou areão compreende as seguintes operações:

- a)** Remoção de vidros partidos, beatas e outros detritos ou contaminantes;
- b)** Ancinhagem superficial da caixa de areia ou areão;
- c)** Espalhamento e reposição até ao nível correto nas zonas de maior arrasto.

**7.** O prestador de serviços deve proceder ainda à limpeza e repintura ou envernizamento dos elementos existentes nos espaços de jogo e recreio, sempre que seja necessário, devendo para tanto utilizar produtos não tóxicos, respeitando as cores e texturas dos materiais originais.

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

**8.** Sempre que sejam detetadas anomalias suscetíveis de comprometer a segurança dos utilizadores, deve o prestador de serviços vedar responsável e eficazmente o acesso ao equipamento em questão durante todo o período de tempo necessário à sua reabilitação e/ou desmantelamento.

**9.** Para efeitos do disposto nos números anteriores, deve o prestador de serviços informar a Junta de Freguesia de Alvalade da sua decisão de limitação de acesso ao equipamento ou EJR, bem como dispor de painéis informativos em número suficiente para a sua execução, de forma a manter os utilizadores informados.

**10.** Caso sejam detetadas anomalias cuja correção esteja fora do âmbito dos trabalhos de manutenção preventiva, deverá o prestador de serviços informar desse facto a Junta de Freguesia de Alvalade e apresentar orçamento para a respetiva manutenção corretiva. Esta informação deverá ser comunicada à Junta de Freguesia de Alvalade, por escrito e enviada para os serviços, num prazo não superior a 48 horas após a ação.

**11.** Após cada intervenção, o prestador de serviços emitirá um relatório com registo fotográfico, onde serão colocadas e discriminadas as intervenções efetuadas ao parque e/ou outras ocorrências a indicar.

### **CLAUSULA 9.ª - SUPERFÍCIES DE AMORTECIMENTO DE IMPACTO E OUTROS PAVIMENTOS**

**1.** Relativamente às superfícies de amortecimento de impacto, o prestador de serviços obriga-se, de acordo com a frequência e tipo de trabalhos apresentados na proposta e aceites pela Junta de Freguesia de Alvalade, manter as condições iniciais de amortecimento, limpeza, estética e higiene.

**2.** Neste âmbito, deve o prestador de serviços providenciar a que tais superfícies sejam, nomeadamente, limpas, varridas, aspiradas (preferencialmente), de modo a eliminar poeiras que tornem o material mais abrasivo, devendo ainda ser removidos todos os lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas verdes, dejetos de animais, entre outros, por forma a que sejam asseguradas todas as condições de higiene e segurança.

**3.** As superfícies amortizantes deverão ser lavadas com água e desinfetadas com produtos adequados, sempre que tal se mostre necessário.

### **CLÁUSULA 10.ª - OUTROS TRABALHOS**

**1.** O prestador de serviços deverá efetuar a verificação visual e funcional dos demais elementos que estejam dentro dos espaços de jogo e recreio, nomeadamente, vedações, portões, mobiliário urbano (bancos, papeleiras, mesas, bebedouros, candeeiros, painel informativo, entre outros), verificando se os elementos de madeira ou metálicos apresentam danos, roturas, imperfeições ou outras.

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

2. A verificação do sistema de drenagem das águas pluviais, designadamente, sarjetas, caleiras e sumidouros, que estejam integrados no espaço de jogo e recreio ou que interfiram diretamente com a drenagem pluvial do espaço, em particular com as superfícies de amortecimento de queda dos equipamentos, deverá ser efetuada pelo Prestador de serviços, verificando se o mesmo se encontra limpo e desobstruído.

### **CLÁUSULA 11.ª - RESPONSABILIDADE POR EQUIPAMENTO E FORNECIMENTOS**

1. O prestador de serviços deverá ter sempre disponíveis as ferramentas, máquinas, equipamentos e outro material necessário à correta execução dos trabalhos, de acordo com o plano de equipamentos apresentado na sua proposta e aceite pela Junta de Freguesia de Alvalade, não podendo o Prestador de serviços eximir-se de qualquer responsabilidade, no que se refere ao cumprimento do contrato, com fundamento na falta dos mesmos.

2. O prestador de serviços deverá ter ainda em stock os principais componentes dos equipamentos necessários à manutenção corrente, designadamente, molas, assentos de baloiços, correntes para baloiços, entre outros.

3. O prestador de serviços deverá possuir todo o material de sinalização e balizamento necessário, de forma a alertar ou impedir o acesso a zonas a serem alvo de intervenção e/ou que acarretem potenciais perigos para os utentes.

4. O fornecimento de componentes para os equipamentos estragados em resultado de uma deficiente manutenção por parte do prestador de serviços, será inteiramente da responsabilidade deste.

5. Qualquer reparação que implique a substituição de equipamentos ou a reparação/substituição total ou parcial de elementos de maior dimensão, nomeadamente, rampas de escorregas, assentos, plataformas, pisos, telhados, degraus, painéis, postes, redes, corrimãos, e intervenções como pinturas gerais ou reparação/substituição de superfícies de amortecimento sintéticas, deverá ser previamente comunicada à Junta de Freguesia de Alvalade.

6. Para efeitos do previsto no número anterior, deverá o prestador de serviços identificar com exatidão o componente e/ou situação que é necessário repor, devendo apresentar igualmente o respetivo orçamento para o fornecimento e reparação do mesmo (discriminando fornecimento, transporte, montagem e instalação).

7. Nas situações mencionadas no número anterior, a Junta de Freguesia de Alvalade reserva-se o direito de proceder à obtenção de equipamentos e de outros materiais ou serviços necessários pelos meios que considere mais adequados, nomeadamente a outros fornecedores que, no seu entender, apresentem condições mais vantajosas.

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

**8.** Todos os materiais e elementos a substituir deverão ser, sempre que possível, substituídos por peças e acessórios originais do fabricante do equipamento.

**9.** Em situações extraordinárias, em que não estejam disponíveis peças ou acessórios originais, os materiais fornecidos pelo prestador de serviços, quer sejam para manutenção corrente ou outra, deverão sempre ser certificados e apresentar qualidade igual ou superior ao material original a substituir e deverão, antes da respetiva instalação, ser aprovados pela Junta de Freguesia de Alvalade.

**10.** É expressamente proibido fazer qualquer alteração ao tipo do material a instalar, sem prévia autorização expressa da Junta de Freguesia de Alvalade.

Todos os elementos a instalar deverão ter menção “Conforme requisitos de segurança”, devendo ainda conter de forma visível e legível a marca, modelo, endereço do fabricante ou representante, ano de fabrico, a faixa etária dos utilizadores a quem se destinam e o número máximo dos mesmos em simultâneo.

**11.** Na manutenção dos equipamentos deverão ser cumpridas as instruções e especificidades fornecidas pelo fabricante ou pelo representante dos respetivos equipamentos.

**12.** Deverá ser efetuada, quando necessário e pelo menos uma vez por semestre, uma lavagem completa dos equipamentos com água sob pressão ou outro método que o prestador de serviços comprove ser mais eficiente face às particularidades dos equipamentos ou de acordo com as instruções do fabricante/fornecedor do equipamento, de forma a manter as condições de higiene e sanidade apropriadas ao seu uso e o respetivo valor estético.

### **CLÁUSULA 12.ª - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (NÃO PLANEADA)**

**1.** A manutenção corretiva deve ser efetuada sempre que seja necessário corrigir defeitos ou restabelecer níveis de segurança necessários para os equipamentos e pavimentos dos PI. As anomalias/ identificadas nos relatórios de inspeção no âmbito da manutenção corretiva irão gerar um relatório detalhado, um agendamento de intervenção, e um orçamento para validação da Junta de Freguesia de Alvalade.

**2.** As anomalias reportadas/identificadas pela Junta de Freguesia de Alvalade ao prestador de serviços implicam que o mesmo deverá no prazo máximo de 48 horas à comunicação, visitar o local e, caso a situação revele perigo iminente para os utilizadores, deverá ser de imediato balizada e sinalizada, até à sua substituição ou reparação.

**3.** Os danos devem ser reportados à Junta de Freguesia de Alvalade, num relatório. Devem ainda fazer-se acompanhar do respetivo orçamento discriminando, as peças a substituir e/ou reparar e dos trabalhos a realizar. As peças a substituir serão sempre originais, salvo rotura de stock no fabricante,

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

prazo de entrega demasiado longo ou outra situação inopinada, sempre mediante autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

**4.** Os serviços de manutenção corretiva podem ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, devendo o prestador de serviços, apresentar no prazo máximo de 5 dias, um relatório com a indicação dos trabalhos que são necessários implementar, o preço detalhado e o prazo estimado de execução, início e conclusão.

**5.** Após aprovação do orçamento pela Junta de Freguesia de Alvalade, o prestador de serviços poderá proceder ao início dos trabalhos de manutenção corretiva.

**6.** A Junta de Freguesia de Alvalade, reserva-se no direito de não aprovar o orçamento para a realização da manutenção corretiva, podendo esta adquirir os materiais e ou equipamentos necessários à manutenção corretiva, ficando o prestador de serviços obrigado a executá-la com os bens e ou equipamentos que forem entregues pela Junta de Freguesia de Alvalade.

**7.** Para a manutenção corretiva é definida a quantia máxima de 18.000€ (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. As reparações no âmbito desta, serão realizadas durante a vigência do contrato, até ao montante máximo definido e após a respetiva aprovação.

**8.** O serviço de manutenção corretiva será executado de acordo com o preconizado na parte 7 da norma NP EN 1176:2010 e poderá incluir as seguintes ações:

- a)** Substituição de ligações
- b)** Soldaduras ou novas soldaduras
- c)** Substituição das peças desgastadas ou defeituosas
- d)** Substituição de componentes estruturais defeituosos

**9.** A empresa contratada deverá proceder à substituição de peças desgastadas ou defeituosas por peças originais de marca ou por outras equivalentes que permitam manter o nível geral de segurança do equipamento em conformidade com as partes relevantes da norma NPEN1176:2010.

**10.** No decorrer de cada intervenção, deverá ser efetuado um registo fotográfico das peças danificadas, ou em falta, aspeto geral dos equipamentos, níveis de pintura e outras situações que se considerem relevantes. Para cada equipamento, deverá ser preenchida uma ficha da qual constará a descrição do estado geral do equipamento à data da inspeção com a identificação das peças substituídas e/ou a substituir, bem como a necessidade eventual de tratamentos para beneficiação dos equipamentos. Estas fichas deverão ser assinadas por ambas as partes, no ato da inspeção e integradas no caderno de manutenção.

### **CLÁUSULA 13.ª – REPRESENTANTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

- 1.** O prestador de serviços deverá nomear um representante, e o representará junto da Junta de Freguesia de Alvalade, relativamente aos assuntos correntes, técnicos e processuais, da prestação dos serviços devendo, o prestador de serviços, em caso da sua substituição temporária ou definitiva, comunicar à Junta de Freguesia de Alvalade a identificação do seu substituto.
- 2.** De igual modo, a Junta de Freguesia de Alvalade indicará ao prestador de serviços o seu representante.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## ANEXO II PENALIDADES

1. As sanções contratuais serão aplicadas, pela Junta de Freguesia de Alvalade, em função da gravidade da infração praticada pelo Prestador de serviços, de acordo com os seguintes valores:

- a) Infração leve: 1‰ (um por mil) do valor contratual global da prestação dos serviços;
- b) Infração média: 3‰ (três por mil) do valor contratual global da prestação dos serviços;
- c) Infração grave: 6‰ (seis por mil) do valor contratual global da prestação dos serviços;
- d) As multas, na sua globalidade, não poderão exceder 20% do valor (sem IVA) do total de adjudicação.

2. No seguimento de cada infração leve, média ou grave, sempre que decorra mais do que uma semana até ao início da sua resolução, acresce 2‰ (dois por mil) do valor contratual global da Prestação dos serviços.

3. As infrações são as que constam do seguinte quadro:

	INFRAÇÕES	LEVE	MÉDIA	GRAVE
1	Demora para iniciar a prestação de serviço.		X	
2	Não comparência dos agentes do Prestador de serviços em qualquer local da prestação dos serviços, ou quando notificados para o efeito, na qual esteja prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas.			X
3	Incumprimento das regras de segurança exigidas na prestação de cada serviço.			X
4	Falta de respeito para com os Munícipes ou para com os elementos de Fiscalização da Junta de Freguesia de Alvalade.			X
5	Atritos ou discussões entre agentes durante a prestação dos serviços.			X
6	Atraso na entrega dos planos e relatórios trimestrais, por cada semana em falta.	X		
7	Alteração de procedimentos na execução dos serviços, sem causa justificada e sem aviso prévio.		X	
8	Descarga de resíduos em locais não autorizados.			X
9	Existência de resíduos espalhados ou derramados no chão em consequência da prestação de serviços.		X	
10	Realização de operações inadequadas.		X	
11	Incumprimento dos níveis mínimos de manutenção exigidos neste contrato.			X
12	Desobediência às ordens dadas por escrito pela Junta de Freguesia			X

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

	de Alvalade para corrigir deficiências concretamente assinaladas.			
13	Serviços inacabados ou defeituosos.		<b>X</b>	
14	Abandono do serviço sem justa causa.			<b>X</b>
15	Não informação imediata das ocorrências.		<b>X</b>	
16	Outros incumprimentos não especificados nas normas do Caderno de Encargos e do Contrato que regulam a qualidade ou execução da prestação dos serviços.		<b>X</b>	